



LEI Nº 3.084 DE 16 DE JULHO DE 1987


Altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como em presa doméstica, atividade de locação e comércio - de fitas para videocassete.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

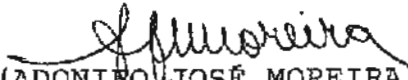
Artigo 1º - A listagem integrante do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigor acrescida do seguinte item:

"73 . Locação e comércio de fitas para videocassete".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONINO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

mabp